



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2025/PROAES/UFPA de 02 de janeiro de 2025 - RETIFICADA**

Estabelece normas e procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial de Alimentação a discentes matriculados (as) em cursos de graduação e pós-graduação da UFPA – Campus Belém.

O PRÓ-REITOR DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Magnífico Reitor, resolve:

**CAPÍTULO I - DOS FINS**

**Art. 1º.** Normatizar, nos termos desta Instrução Normativa, regras e procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial de Alimentação, coordenado pela Pró-reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES).

**Art. 2º.** Tornar pública a presente Instrução Normativa, que divulga o Processo Seletivo para a concessão do **AUXÍLIO EMERGENCIAL DE ALIMENTAÇÃO**, de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pela Lei nº 14.914/2024 e pela Política Institucional de Assistência Estudantil e de Acessibilidade - PINAE/UFPA, instituída pela Resolução 828 de 23 de março de 2021, e com os critérios e condições aqui definidos.

**CAPÍTULO II - DA MODALIDADE**

**Art. 3º.** A presente Instrução Normativa destina-se a selecionar discentes de cursos de graduação presencial vinculados (as) ao Campus da UFPA em Belém assistidos (as) pelo Auxílio Taxa Zero, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada por meio do CADGEST, cotistas e discentes de pós-graduação stricto sensu presencial vinculados (as) ao Campus da UFPA em Belém em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio dos critérios e condições aqui definidos, para a concessão do **Auxílio Emergencial de Alimentação**.

**§ 1º.** Este auxílio, de caráter excepcional, visa possibilitar condições de segurança alimentar aos (às) discentes da Universidade Federal do Pará que atendam as condições previstas no caput, e promover condições de permanência em virtude da suspensão temporária do fornecimento de alimentação nos Restaurantes Universitários (RUs) da UFPA.

**§ 2º.** O quantitativo de auxílios previstos pela PROAES será de três mil e trezentos (3.300) para discentes de graduação que atendam as condições de participação e de duzentos (200) para discentes de pós graduação que atendam as condições de participação.

**§ 3º.** O quantitativo de auxílios previstos pela PROAES está condicionado a disponibilidade no orçamento da Assistência Estudantil, com recursos advindos do PNAES previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

**§ 4º.** Este auxílio está vinculado ao Programa de Assistência Estudantil (PROAE) da Pró-reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), sob a responsabilidade da Diretoria de Equidade e Apoio à Permanência Estudantil (DEAPE) por meio da Coordenadoria de Análise e Acompanhamento Socioeconômico (CAAS).

**Art. 4º.** O **Auxílio Emergencial de Alimentação** será concedido em pecúnia, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) mensal.

**§ 1º.** Considera-se discente de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquele (a) estudante matriculado (a) em curso de graduação presencial desta universidade, com cadastro DEFERIDO no CADGEST.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL**

**§ 2º.** Para discentes de graduação será permitido o acúmulo do Auxílio Emergencial de Alimentação com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais.

**§ 3º.** Considera-se discente de pós-graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para fins deste processo seletivo, aquele (a) estudante matriculado (a) em curso de pós-graduação stricto sensu presencial desta universidade e que possua cadastro atualizado no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

**§ 4º.** Para discentes de pós-graduação NÃO será permitido o acúmulo do Auxílio Emergencial de Alimentação com bolsa de pesquisa financiada por qualquer agência de fomento.

**Art. 5º.** A concessão do Auxílio Emergencial de Alimentação aos (às) candidatos (as) selecionados (as) será de um (01) mês, prorrogável a critério da Administração

**Parágrafo Único.** A concessão do Auxílio Emergencial de Alimentação de que trata os parágrafos anteriores estará condicionada à efetiva matrícula no período letivo vigente, conforme o Calendário Acadêmico da UFPA.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 6º.** Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto desta Instrução Normativa, se preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Esteja regularmente matriculado e frequente em curso de graduação ou pós-graduação, modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar), na UFPA – Campus Belém.
- II. Se discente de graduação, ser assistido (a) pelo Auxílio Taxa Zero e/ou ter cadastro DEFERIDO no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) da PROAES/UFPA e/ou ter ingressado na UFPA por meio do sistema de cotas ou processo seletivo especial para indígenas, quilombolas ou populações do campo.
- III. Se discente de pós-graduação, não ser bolsista, não possuir vínculo empregatício e ter cadastro atualizado no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal (o/a discente deve fazer parte da composição familiar declarada no CadÚnico).

**Parágrafo Único.** Os casos excepcionais serão analisados pela Equipe Técnica da PROAES.

**Art. 7º.** Os critérios para concessão do **Auxílio Emergencial de Alimentação para discentes de graduação**, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Discentes assistidos (as) pelo Auxílio Taxa Zero com registro de matrícula do período letivo vigente (2024.4) ATIVO no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).
- II. Discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com cadastro DEFERIDO no CADGEST, nos termos do § 1º do Artigo 4º desta Instrução Normativa, com registro de matrícula do período letivo vigente (2024.4) ATIVO no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), com pontuação atribuída no CADGEST em ordem decrescente.
- III. Discentes ingressantes na UFPA por meio do sistema de cotas nacional ou processo seletivo especial para indígenas, quilombolas ou populações do campo com registro de matrícula do período letivo vigente (2024.4) ATIVO no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e pertencentes aos seguintes grupos: indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas transgêneros ou travestis e mães de crianças (até doze anos incompletos).
- IV. Discentes ingressantes por meio do sistema de cotas nacional ou processo seletivo especial para populações do campo com registro de matrícula do período letivo vigente (2024.4) ATIVO no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) não pertencentes a nenhum dos grupos citados no inciso anterior.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL**

§ 1º. Serão preenchidos até três mil e trezentos (3.300) Auxílios Emergenciais de Alimentação para discentes de graduação, conforme os critérios de concessão definidos no Art. 7º. Os (As) demais discentes que não forem selecionados (as) dentro das vagas disponíveis, mesmo que possuam perfil de atendimento, não serão assistidos (as).

§ 2º. Nos casos dos grupos de que trata o inciso III, para fins de comprovação do pertencimento/condição de candidatos (as) indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência será considerada a forma de ingresso do candidato (a) ou o atendimento pelo Programa de Bolsa Permanência do MEC (indígenas e quilombolas) ou pelo Programa de Atendimento Individualizado ao (à) PCD – PAI PCD (pessoa com deficiência).

§ 3º. Nos casos dos grupos de que trata o inciso III, para fins de comprovação do pertencimento/condição de candidatos (as) transgêneros ou travestis será utilizada a base de dados da UFPA relacionadas aos pedidos de utilização de nome social.

§ 4º. Nos casos dos grupos de que trata o inciso III, para fins de comprovação do pertencimento/condição de candidatas mães de crianças (até doze anos incompletos) será utilizada a base de dados do SIGAEST por meio de inscrições anteriores em que constem as informações e documento (s) comprobatório (s).

§ 5º. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a idade do (a) candidato (a) em ordem decrescente (da maior até a menor idade).

**Art. 8º.** Os critérios para concessão do **Auxílio Emergencial de Alimentação para discentes de pós-graduação**, obedecerá a ordem de inscrição e deferimento das solicitações que atendam os critérios dispostos nesta Instrução Normativa, até o limite de duzentos (200).

**Parágrafo Único.** Serão preenchidos duzentos (200) Auxílios Emergenciais de Alimentação para discentes de pós-graduação, conforme os critérios de concessão definidos no Art. 8º. Os (As) demais discentes que não forem selecionados (as) dentro das vagas disponíveis, mesmo que possuam perfil de atendimento, não serão assistidos (as).

**Art. 9º.** Não será assistido pelo **Auxílio Emergencial de Alimentação**, o (a) candidato (a):

- I. Vinculado (a) a curso de graduação ou pós-graduação de outro campi da UFPA, que não seja o Campus de Belém.
- II. Não esteja devidamente matriculado (a) e frequente no período letivo vigente, conforme o Calendário Acadêmico da UFPA, em que a análise for realizada.
- IV. Se discente de graduação, não seja assistido (a) pelo Auxílio Taxa Zero, e/ou não possua cadastro DEFERIDO no CADGEST e/ou não tenha ingressado por meio do sistema de cotas nacional ou processo seletivo especial para indígenas, quilombolas ou populações do campo e/ou não seja selecionado (a) dentro das vagas disponíveis (3.300).
- V. Se discente de pós-graduação, possua bolsa financiada por qualquer agência de fomento, e/ou tenha vínculo empregatício, e/ou não possua cadastro atualizado no CadÚnico e/ou não seja selecionado (a) dentro das vagas disponíveis (200).
- III. Vinculado a curso de graduação ou pós-graduação à distância.
- IV. Que esteja com pendências de prestação de contas junto a PROAES, a exemplo dos auxílios: Permanência, Moradia, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PCD, Inclusão Digital, Primeira Infância, PROLINGUAS e outros de mesma natureza.

**CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 10.** As etapas do processo seletivo são:

- I. **Seleção dos (as) candidatos (as) de graduação que atendam as condições de participação pela equipe da PROAES (assistidos/as pelo Auxílio Taxa Zero e com cadastro DEFERIDO no CADGEST):** por



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL**

meio do SIGAEST, sem necessidade de inscrição. Os (As) discentes de graduação selecionados (as) serão notificados (as) através do e-mail cadastrado no SIGAEST e deverão ficar atentos (as) à notificação via e-mail e aos prazos estabelecidos.

- II. **Inscrição dos candidatos (as) de pós-graduação:** conforme disposto no Capítulo V.
- III. **Inscrição dos candidatos (as) de graduação:** conforme disposto no Capítulo V.
- IV. **Análise da Inscrição dos (as) candidatos (as) de pós-graduação:** realizada pela Equipe Técnica da PROAES.
- V. **Análise da Inscrição dos (as) candidatos (as) de graduação:** realizada pela Equipe Técnica da PROAES.
- VI. **Resultado Preliminar Individual dos (as) candidatos (as) de graduação e pós-graduação:** deferidos (as) e indeferidos (as), sujeito a recurso.
- VII. **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até vinte e quatro (24) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.
- VIII. **Resultado Final Individual dos candidatos (as) de graduação e pós-graduação:** divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.
- IX. **Habilitação:** inserção dos dados bancários no SIGAEST.

**Art. 11.** O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPA	PERÍODO
1.	Publicação da Instrução Normativa	02 de janeiro de 2025
2.	Seleção dos (as) candidatos de graduação	Até 07 de janeiro de 2025
3.	Inscrição no SIGAEST (pós-graduação)	De 02 a 09 de janeiro de 2025
4.	Inscrição no SIGAEST (graduação)	De 09 a 12 de janeiro de 2025
5.	Análise da inscrição (graduação e pós-graduação)	Até 13 de janeiro de 2025
6.	Resultado Preliminar (graduação e pós-graduação)	Imediatamente após a análise
7.	Envio de Recursos	Até 24 horas a partir do Resultado Preliminar
8.	Avaliação dos Recursos	A partir de 14 de janeiro de 2025
9.	Resultado Final	Até 15 de janeiro de 2025
10.	Habilitação	De 03 a 16 de janeiro de 2025
11.	Pagamento do auxílio	Até 31 de janeiro de 2025

**CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 12.** A efetivação da inscrição de discentes de graduação e pós-graduação será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

**Art. 13.** Para receber informações/orientações sobre o Auxílio Emergencial de Alimentação, o (a) candidato (a) deve cumprir os seguintes trâmites:

- I. Realizar a leitura atenta da presente Instrução Normativa.
- II. Em caso de dúvidas referentes à Instrução Normativa, o (a) discente deverá comparecer presencialmente à Coordenadoria de Análise e Acompanhamento Socioeconômico (CAAS) da PROAES; ou ligar para (91) 3201-7346; ou encaminhar e-mail para [saeestcae@ufpa.br](mailto:saeestcae@ufpa.br) a fim de receber orientações iniciais sobre o auxílio.

**Art. 14.** Para solicitar o Auxílio Emergencial de Alimentação, o (a) candidato (a) deverá:

- I. Acessar o SIGAEST através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php> e acessar a sua conta, com CPF e senha cadastrada;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL**

- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba do “Auxílio Emergencial de Alimentação 2025 – Pós-graduação – Belém” para candidatos (as) vinculados (as) à pós-graduação ou “Auxílio Emergencial de Alimentação 2025 – Graduação – Belém – Discentes sem CADGEST” para candidatos (as) vinculados (as) à graduação;
- IV. Clicar em “SOLICITAR ESTE AUXÍLIO”;
- V. Ler, declarar, concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;
- VI. Responder o Questionário Socioeconômico;
- VII. **Apenas para a pós-graduação:** anexar a documentação exigida em formato JPG;
- VIII. Concluir a inscrição e enviar para análise.

**§ 1º.** A documentação a ser apresentada pelos (as) candidatos (as) à concessão do auxílio apenas para os candidatos (as) vinculados (as) à pós-graduação é: RG (frente e verso), CPF e Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único do Governo Federal emitido através do endereço [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/).

**§ 2º.** Para fins da concessão deste auxílio o CadÚnico apresentado pelo (a) discente de pós-graduação deve estar atualizado (últimos dois anos) e o (a) discente deve compor a composição familiar declarada no CadÚnico;

**§ 3º.** Os candidatos (as) vinculados (as) à graduação não necessitam realizar o envio de documentos no ato da inscrição.

**Art. 15.** A PROAES não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados e/ou o cumprimento das etapas do processo seletivo.

## **CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS**

**Art. 16.** O recurso deverá ser impetrado conforme o prazo disposto no Artigo 11 desta Instrução Normativa, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

**§ 1º.** O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

**§ 2º.** São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do “Auxílio Emergencial de Alimentação 2025 – Pós-graduação – Belém” para candidatos (as) vinculados (as) à pós-graduação ou “Auxílio Emergencial de Alimentação 2025 – Graduação – Belém – Discentes sem CADGEST” para candidatos (as) vinculados (as) à graduação;
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do deferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão “ENVIAR RECURSO”.

**§ 3º.** Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

**§ 4º.** Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

**§ 5º.** Após análise de todos os recursos, a PROAES divulgará o Resultado Final individualmente no SIGAEST, o qual o candidato (a) poderá acessar na aba do auxílio, pela sua conta no SIGAEST.

**§ 6º.** O recurso de um (a) candidato (a) não será utilizado em benefício de outros candidatos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL**

## **CAPÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO E DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO**

**Art. 17.** A etapa da habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 11 desta Instrução Normativa.

- I. A etapa da habilitação consiste no cadastro dos dados bancários no SIGAEST.
- II. A Habilitação deverá ser realizada na aba “Auxílio Emergencial de Alimentação 2025 – Graduação – Belém” ou “Auxílio Emergencial de Alimentação 2025 – Graduação – Belém – Discentes sem CADGEST” pelos (as) discentes de graduação e na aba “Auxílio Emergencial de Alimentação 2025 – Pós-graduação – Belém” pelos (as) discentes de pós-graduação.
- III. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.
- IV. O (A) candidato (a) deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.
- V. O (A) candidato (a) que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.
- VI. Os (As) candidatos (as) contemplados (as) com o Auxílio Emergencial de Alimentação que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 11 desta Instrução Normativa serão considerados sem interesse no recebimento do (s) auxílio (s) e receberão o status “não habilitado” no SIGAEST.

**Art. 18.** O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do (a) candidato (a) no SIGAEST, por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente até o dia 31 de janeiro de 2025.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Todos as informações serão divulgadas no site da PROAES através do endereço <https://www.saest.ufpa.br/portal/> e todos os resultados serão divulgados no SIGAEST em datas e prazos informados no Art. 11 desta Instrução Normativa.

**Art. 20.** A PROAES, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do auxílio, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

**§ 1º.** Em caso de denúncia, o pagamento do auxílio poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada, pela Equipe Técnica da PROAES, a sua veracidade.

**§ 2º.** Os casos de denúncias sobre fraudes na documentação apresentada, serão apurados, e se comprovados, a PROAES poderá pedir abertura de processo apuratório para que recursos pagos indevidamente sejam resarcidos aos cofres da UFPA, além de vetar o (a) denunciado (a) de participar de outros processos seletivos de assistência estudantil.

**§ 3º.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará na suspensão do auxílio do (a) discente, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 21.** No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a PROAES, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do (s)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL**

auxílio (s), ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

**Art. 22.** A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 23. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar todas as etapas deste processo seletivo.**

**Art. 24.** As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na PROAES ou através do telefone (91) 3201-7346 ou através do e-mail [saestcae@ufpa.br](mailto:saestcae@ufpa.br).

**Art. 25.** O auxílio ao (à) discente será cancelado se for constatado que o seu beneficiário promoveu discurso de ódio e/ou preconceito de qualquer natureza (racismo, misoginia, xenofobia, capacitismo, homofobia, transfobia dentre outros.) ou desenvolveu qualquer ação que viole os direitos humanos ou o Estado democrático de direito, conforme disposto no ordenamento jurídico nacional e internacional.

**Art. 26.** Esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

**Art. 27.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela PROAES.

**Art. 28.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belém, 10 de janeiro de 2025.

**Helen Marcele Carvalho dos Santos**  
Pró-Reitora de Assistência e Acessibilidade Estudantil em exercício